



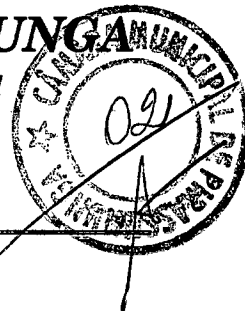
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3924 PROJETO DE LEI Nº 110/2010

*"Fica instituída a "Semana Municipal da Capoeira" no Município....."*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a "**Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga**", a ser comemorada no mês de maio de cada ano, com o objetivo de disseminar a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira.

Art. 2º O evento, de caráter cultural será realizado nas dependências do Espaço Cultural Dona Belila, para conagraçamento, com a realização de competições, palestras, cursos, festividades, e outros eventos, incluindo a cerimônia de batismo e graduação de seus praticantes.

Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de outubro de 2010.

  
Natal Furlan  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 110/2010

*"Fica instituída a "Semana Municipal da Capoeira" no Município....."*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a "*Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga*", a ser comemorada no mês de maio de cada ano, com o objetivo de disseminar a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira.

Art. 2º O evento, de caráter cultural será realizado nas dependências do Espaço Cultural Dona Belila, para conagração, com a realização de competições, palestras, cursos, festividades, e outros eventos, incluindo a cerimônia de batismo e graduação de seus praticantes.

Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de setembro de 2010.

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

Cmp/asdba.



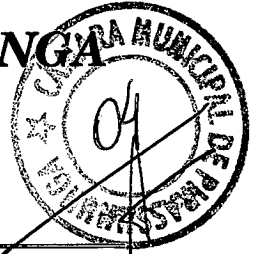
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Síte: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de instituir a "**Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga**", a capoeira é um misto de jogo, luta e dança. Criada como instrumento de defesa dos escravos contra os feitores e capitães-do-mato, a capoeira foi um método de defesa bastante popular na resistência contra a escravidão, uma vez que os negros fugitivos não dispunham de armas em quantidade adequada para enfrentar os senhores de engenho.

A capoeira também é uma importante manifestação cultural afro-brasileira, usada de forma bem-sucedida como ferramenta de socialização e cidadania, afastando jovens da criminalidade e das drogas e prestigiando a cultura e o papel dos afro-descendentes em nossa sociedade.

O principal objetivo dessa propositura é instituir a "**Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga**", estimulando sua difusão enquanto manifestação cultural da arte e cultura de nossas raízes africanas. Esta propositura também busca incentivar a capoeira como uma alternativa de lazer e esporte para nossa juventude, promovendo também a integração entre mestres, associações e praticantes.

Durante a "**Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga**", que poderá ser coordenada e organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com representantes de entidades ou personalidades de destaque no meio da capoeira, deverão ser promovidos diversos eventos compreendendo palestras, cursos e festivais, com destaque à Cerimônia de Batismo e Graduação dos Praticantes.

Pelas razões expostas, proponho à instituição da "**Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga**".

Pirassununga, 22 de setembro de 2010.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2010*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa instituir a "*Semana Municipal da Capoeira*", no Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 OUT 2010

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

*Otacílio José Barreiros*  
Relator

*Paulo Eduardo Caetano Rosa*  
Membro

Cmp/asdb.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2010*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa instituir a "*Semana Municipal da Capoeira*", no Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

04 OUT 2010

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

  
**Lorival César Oliveira Moraes**  
Relator

  
**Roberto Bruno**  
Membro

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

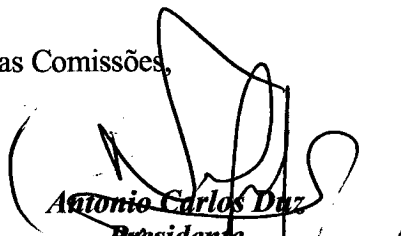


## PARECER Nº

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 110/2010*, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa instituir a "*Semana Municipal da Capoeira*", no Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto educacional.

Sala das Comissões,

  
**Antonio Carlos Duz**  
Presidente

04 OUT 2010

Lorival César Oliveira Moraes

  
**Roberto Bruno**  
Relator

04 OUT 2010

  
**Hiltesalão Luiz Sumaio**  
Membro

04 OUT 2010

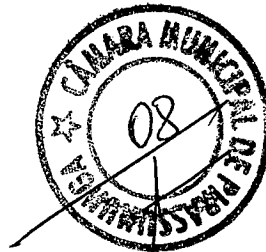
Cmp/asdba.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 4.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010 -**

*“Fica instituída a “Semana Municipal da Capoeira” no Município”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a *“Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga”*, a ser comemorada no mês de maio de cada ano, com o objetivo de disseminar a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira.

Art. 2º O evento, de caráter cultural será realizado nas dependências do Espaço Cultural Dona Belila, para conagração, com a realização de competições, palestras, cursos, festividades, e outros eventos, incluindo a cerimônia de batismo e graduação de seus praticantes.

Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de outubro de 2010.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

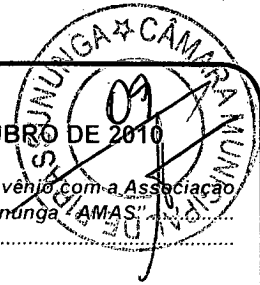
Publicada na Portaria.

Data suprá.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Universidade de São Paulo – USP, para fins de implantação do “Centro de Inovação Tecnológica e Extensão Universitária – Incubadora de Empresas”, a ser instalado no Campus de Pirassununga-SP.

Art. 2º O Poder Executivo repassará recursos financeiros no importe de R\$ 229.358,08 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) para reforma e adaptações do antigo “Ginásio de Esportes” da USP, local onde funcionará a Incubadora de Empresas.

Parágrafo único. O repasse a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado mediante medição a ser apresentada juntamente com a cópia da nota fiscal de serviço.

Art. 3º O Poder Executivo, através da equipe técnica da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, acompanhará a execução da obras a serem realizadas com os recursos repassados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.008, DE 6 DE OUTUBRO DE 2010**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOAQUIM PEREIRA DA CRUZ**”, a **Rua 8**, do loteamento denominado “**Jardim Itália**”, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.009, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga - AMAS”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação Metodista de Assistência Social de Pirassununga – AMAS**, com sede nesta cidade à rua Sete de Setembro, nº 574, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 06.121.890/0001-76, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Centro de Acolhimento Social - CAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01 – 08.243.4001.2373 – 33.50.43.00 – Subvenção Social, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Pirassununga, 15 de outubro de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010**

“Fica instituída a “Semana Municipal da Capoeira” no Município”

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída a “**Semana Municipal da Capoeira de Pirassununga**”, a ser comemorada no mês de maio de cada ano, com o objetivo de disseminar a capoeira como manifestação da cultura afro-brasileira.

Art. 2º O evento, de caráter cultural será realizado nas dependências do Espaço Cultural “Dona Belila”, para congraçamento, com a realização de competições, palestras, cursos, festividades, e outros eventos, incluindo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal

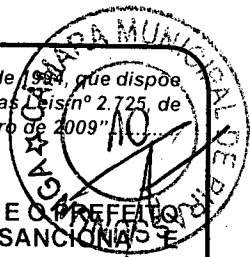
Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001  
13630-900 - Pirassununga, SP

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**Fábio Roberto Ferrari**  
Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:  
C. H. LACERDA SOARES ME  
CNPJ 04.615.408/0001-29





"Altera dispositivos da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar, alterada pelas Leis nº 2.725, de 22 de março de 1996 e nº 3.899, de 11 de dezembro de 2009"

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O parágrafo único do Artigo 30, da Lei nº 2.551, de 4 de abril de 1994, passa vigorar como parágrafo primeiro com a redação que ora lhe é dada, acrescentando-se o parágrafo segundo ao referido artigo:

**"Art. 30** .....

**§ 1º A remuneração do Conselheiro Tutelar será feita pelo Executivo Municipal, por meio de recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-los, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo ser observado o desconto para fins previdenciário." (NR)**

**"§ 2º Fica garantido ao Conselheiro, durante seu mandato, o recebimento de vale-alimentação, vale-transporte e plano de saúde, nos termos das legislações específicas que contemplam os servidores municipais, bem como, gratificação anual, no valor da remuneração mensal, a ser paga no mês de dezembro de cada exercício." (AC)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

**DECRETO Nº 4.248, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010**

*"Aprova o Regulamento Geral do Centro Comercial de Cachoeira de Emas"* .....

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo**.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.523, de 23 de abril de 2010, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Centro Comercial denominado **"Eunice Alves Rosa"**, no Distrito de Cachoeira de Emas, nesta cidade, nos limites previstos no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

a cerimônia de batismo e graduação de seus praticantes.

Art. 3º As entidades deverão cadastrar-se na Prefeitura para participar do evento, ficando autorizado o Executivo Municipal a emissão de Decreto para regulamentar o evento.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão no calendário municipal de eventos de cultura do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada em até 90 (noventa) dias da data de sua vigência, entrando em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de outubro de 2010.

**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.011, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**

*"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente"*.....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 233.980,65 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos), destinado a atender despesas com a execução das obras de drenagem urbana, sendo os valores de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) com recursos oriundos da Secretaria de Saneamento e Energia / Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE e R\$ 63.980,65 (sessenta e três mil, novecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) com recursos da contrapartida do Município, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

**I – Secretaria Municipal de Obras e Serviços**

15.01.00 1751250061046 44905100 – Obras e Instalações – fonte 05 .....

R\$ 170.000,00  
15.01.00 1751250061046 44905100 – Obras e Instalações – fonte 01 .....

R\$ 63.980,65  
Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de outubro de 2010.  
**Ademir Alves Lindo**  
Prefeito Municipal  
Jorge Luís Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\_\*\_\*\_\*\_\*\_\*

**LEI Nº 4.012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010**